

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 53/2010

SÚMULA Nº 13

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 002923/2008 – MA 20/2009, RESOLVEU, por maioria, vencidas as Desembargadoras KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, aprovar a Súmula nº 13, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:

“PROCESSO DO TRABALHO. ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO. É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J do CPC à parte que, intimada a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz.”

Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de maio de 2010.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno